

**PROJETO DE LEI Nº , DE**  
(Do Sr. Domingos Dutra)

*Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicura, Pedicura e Similares e dá outras providências.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art.1º** . Fica regulamentado, em todo território nacional, o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicura, pedicura e similares, obedecidas as formalidades contidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicura, pedicura e similares são profissionais que exercem atividade de embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

**Art.2º** . Para o exercício destas profissões, serão necessários o preenchimento de, pelo menos, um dos seguintes requisitos abaixo relacionados:

I - estejam, comprovadamente, no exercício da atividade profissional há mais de um ano da data da promulgação desta Lei;

II - tenham formação e treinamento profissional específico, ministrado em cursos de nível médio, promovidos por instituições privadas ou públicas, devidamente reconhecidas pelos conselhos federal e regionais;

III- tenham obtido diploma de habilitação específico na profissão de cabeleireiro, esteticista manicura, pedicura e similares, expedido por instituição de ensino superior.

**Parágrafo único.** Devem ser preservados os direitos dos profissionais



5637424925

que já exercem a profissão, mesmo que sem diploma.

**Art.3º** . O Poder público, em todas as esferas, criará condições para qualificar os profissionais destas profissões.

**Art.4º** . Aplicam-se, no que couber, aos profissionais a que se refere esta Lei as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho e da Previdência Social.

**Art.5º** . Fica autorizada, nos termos da Lei nº 9.649/ 98, a criação do Conselho Federal e Conselhos Regionais de cabeleireiros e profissionais de estética e similares.

**Art.6º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é uma reivindicação da Associação dos Profissionais de Cabeleireiros na Beleza e Arte do Maranhão, entidade que representa os profissionais cabeleireiros e similares do Estado do Maranhão. A proposição foi apresentada pela primeira vez pela então Deputada Federal Terezinha Fernandes, atualmente Secretária de Estado do Trabalho e Economia Solidária do Estado do Maranhão.

Trata-se, segundo esta associação, de uma reivindicação de longa data dos cabeleireiros, esteticistas, manicuras, pedicuras e similares, que a exemplo de outras profissões, têm o exercício de suas atividades reconhecidas e regulamentadas.

A reapresentação dessa proposição é uma forma de reconhecimento da importância dessas atividades, tanto do ponto de vista econômico quanto social, quanto pela expressiva participação do setor de serviços na economia nacional.

A regulamentação do exercício destas atividades vem no sentido de reconhecer os profissionais, sobretudo no que diz respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários. A consequente formalização desses profissionais deve gerar um impacto positivo nas economias locais e na economia do país, como um todo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, ainda, a valorização de profissionais habilitados, que já se encontram no exercício da atividade profissional, ou aqueles que passaram por qualificação adequada.

Um dos resultados esperados, a partir dessa proposição, é a melhoria nas



condições de higiene e segurança nos locais em que as profissões são praticadas. No exercício dessas profissões, ligadas à estética, bem-estar e saúde, os profissionais são obrigados a manipular constantemente produtos químicos que podem, quando não bem manipulados e utilizados, causar danos à saúde das pessoas, inclusive dos próprios profissionais, que nem sempre se encontram habilitados para o desenvolvimento de tais atividades.

Atualmente, muitos cursos profissionalizantes vêm oferecendo uma série de disciplinas para melhor qualificar estes profissionais, de forma que não causem danos a saúde alheia nem a sua própria. Neste sentido, é de responsabilidade do Poder Público intervir para regulamentar estas atividades profissionais.

Dessa maneira, a regulamentação não significa apenas uma forma de atendimento às reivindicações de uma categoria profissional, mas uma medida preventiva, que serve para evitar a ocorrência de problemas que possam ser gerados pelo exercício inadequado da profissão. Ou seja, a proposição pretende melhorar as condições de trabalho dos profissionais e, ao mesmo tempo, o atendimento prestado à sociedade.

Sala de Sessões, 15 de março de 2007.

***Justiça se faz na luta***

**Deputado DOMINGOS DUTRA – PT/MA**



5637424925